

RELATÓRIO TÉCNICO

CÁLCULO TARIFÁRIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N. 462/SMMU/2014

FLORIANÓPOLIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

INTRODUÇÃO

A empresa Consórcio Fênix, no ano de 2014, celebrou com a Prefeitura Municipal de Florianópolis o Contrato n. 462/SMMU/2014 para a concessão da Prestação e Exploração de Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Florianópolis, nas modalidades regular, ou convencional, e diferenciado, pelo prazo de 20 anos.

O contrato tem por objeto a delegação do serviço público por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município. O sistema é explorado mediante cobrança direta de tarifa dos usuários e arrecadação de receita alternativa da exploração da frota como meio de publicidade. Além disso, há receita complementar denominada de subsídio, proveniente de recursos do orçamento municipal.

Estes faturamentos são levantados em conjunto com os custos intrínsecos do serviço oferecido, de modo a balancear o equilíbrio econômico-financeiro formado pelas regras do contrato e do edital de licitação n. 607/SMA/DLC/2013. Para tal, aplica-se a revisão dos itens quantitativos e financeiros que repercutem no sistema ofertado. O processo de revisão da tarifa consiste em atualizar os valores projetados, aplicando o método do fluxo de caixa descontado, segundo delimitação contratual. Os itens reavaliados são os previstos na Cláusula XIX do referido contrato, englobando elementos como receitas, custos fixos, variáveis, investimentos e/ou tributos. Os encargos da Concessionária e as receitas da concessão são reestabelecidos de forma a manter a equação original do sistema, resultando na tarifa base necessária para tal.

A tarifa base é reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data base inicial utilizada como referência, dia 01 de janeiro de 2014, conforme disposto no edital de concorrência supracitado. O procedimento de reajuste dar-se-á pela aplicação de fórmula paramétrica composta por uma cesta de índices econômico-financeiros dos principais insumos da operação, estipulada

na Cláusula XVIII do Contrato de Concessão n. 462/SMMU/2014. Esta etapa tem por objetivo corrigir monetariamente a tarifa base revisada, trazendo seu valor real sobre o nominal.

Destarte, foi determinada a suspensão da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual, sob o regime de quarentena, conforme Decreto Estadual n. 515¹, de 17 de março de 2020, a qual perdurou por 90 dias, trazendo consigo intenso impacto financeiro para o contrato de concessão em pauta. A retomada do serviço regular e diferenciado foi autorizada pelo Decreto Estadual n. 630², de 01 de junho de 2020, e liberada a partir do dia 17 de junho de 2020 através do Decreto Municipal n. 21.620³, de 02 de junho de 2020. Em 17 de julho, houve uma segunda paralisação dos serviços, medida decretada no Decreto Estadual n. 724⁴ que se estendeu por mais 14 dias, retornando em 10 de agosto.

O período de suspensão desencadeou relatórios técnicos, formalizados pela concessionária, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Da complexidade e abrangência do pedido, surgiu a necessidade de contratação de auditoria externa, com foco nos valores e responsabilidades. Com isso, a etapa de revisão tarifária resta estagnada até o fim da análise.

Sendo assim, o presente documento foi elaborado em conformidade com os preceitos do Contrato de Concessão n. 462/SMMU/2014, discriminando o cálculo tarifário de forma restrita ao que tange o reajuste da tarifa base vigente do sistema.

¹ Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

² Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

³ Acrescenta e altera dispositivos no Decreto nº 21.569, de 15 de maio de 2020, que consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

⁴ Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

1. REAJUSTE TARIFÁRIO

O reajuste da tarifa consiste em trazer a tarifa revisada para a data presente, corrigindo seu valor monetário no tempo. Seu cálculo é conforme a cláusula XVIII do Contrato de Concessão, conforme recorte abaixo.

CLÁUSULA XVIII

1. O valor da TARIFA BASE e das tarifas diferenciadas dela decorrentes será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da data-base inicial utilizada como referência para a PROPOSTA FINANCEIRA vencedora da licitação, ou seja, o dia 01 de janeiro de 2014, conforme disposto no EDITAL.

2. O reajuste anual da TARIFA BASE e das tarifas diferenciadas dela decorrentes será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TP \times \left\{ 1 + \left[0,15 \times \left(\frac{PRD_i - PRD_o}{PRD_o} \right) + 0,46 \times (VMO) + 0,18 \times \left(\frac{IVRCA_i - IVRCA_o}{IVRCA_o} \right) + 0,21 \times \left(\frac{IGP_{Di} - IGP_{Do}}{IGP_{Do}} \right) \right] \right\}$$

Onde:

TR - é o valor reajustado da TARIFA BASE;

TP - é o valor da TARIFA BASE apresentado na PROPOSTA FINANCEIRA considerando a data-base inicial de 01 de janeiro de 2014;

PRDo - é o preço médio de óleo diesel/L, relativo ao segundo mês anterior (novembro de 2013) ao da data-base da PROPOSTA FINANCEIRA, extraído do Levantamento de Preços Praticados em Santa Catarina, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora;

PRDi - é o preço médio de óleo diesel/L, relativo ao segundo mês anterior da data de reajuste, extraído do Levantamento de Preços Praticados em Santa Catarina, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora;

VMO – são as variações acumuladas da mão de obra da categoria profissional dos integrantes do transporte coletivo, com correção do valor absoluto da despesa referente à pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre a data-base da PROPOSTA FINANCEIRA (janeiro de 2014), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA – OG) – Brasil;

IVRAo – é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA

FINANCEIRA (janeiro de 2014), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA – OG) – Brasil;

IVRAi – é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA – OG) – Brasil;

IGP-Dio – é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA FINANCEIRA (janeiro de 2014), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 07);

IGP-Dii – é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, relativo ao segundo mês anterior da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 07);

Os índices econômico-financeiros necessários para o cálculo do reajuste foram retirados da Fundação Getúlio Vargas – FGV e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, como solicitado via contrato. Suas fontes constam detalhadas no anexo II.

i. Preço de Referência do Diesel – PRD

Conforme definido no trecho alhures, a referência para o preço do litro de óleo diesel deve ser o preço médio para a distribuidora, de acordo com o município, retirado do Levantamento de Preços Praticados em Santa Catarina da ANP.

Ademais, a agência deixou de atualizar o índice desde outubro de 2019, impossibilitando seu uso por não cumprir com o seu objetivo. Para tal, aplica-se o item 6 da cláusula XVIII do Contrato de Concessão que aduz:

“Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.”.

Coube, portanto, análise técnica para a identificação de indicador semelhante. Com isso, foi explorado índice com variação equivalente desde o

segundo mês anterior ao da data-base da proposta financeira, conforme parâmetro contratual, bem como analogia com o mercado regional.

Constatou-se pela definição do uso do preço de referência do consumidor para o município de Florianópolis, conforme Levantamento de Preços Praticados em Santa Catarina da ANP. Desta forma, mantém-se a fonte de informação definida em contrato, além de atender a similaridade entre as oscilações do preço ao longo do período, como é possível verificar pela análise das tabelas 01 e 02, demonstrando a variação entre o perfil da frota e sua equivalência ponderada, atendendo ao item 6 do contrato, supracitado.

Tabela 01: Preço Médio do Diesel para o Distribuidor

Preços de Referência do Diesel - DISTRIBUIDOR					
Mês/Ano	S10		S500		Preço Ponderado (R\$)
	Preço (R\$)	Proporção da Frota %	Preço (R\$)	Proporção da Frota %	
	nov/13	2,26	0,00%	2,053	
set/19	3,34	57,00%	3,296	43,00%	3,321
out/19	não informado	57,00%	não informado	43,00%	-
nov/19	não informado	58,33%	não informado	41,67%	-
VARIAÇÃO	47,8%		60,5%		61,8%

Tabela 02: Preço Médio do Diesel para o Consumidor

Preços de Referência do Diesel - CONSUMIDOR					
Mês/Ano	S10		S500		Preço Ponderado (R\$)
	Preço (R\$)	Proporção da Frota %	Preço (R\$)	Proporção da Frota %	
	nov/13	2,533	0,00%	2,433	
set/19	3,723	57,00%	3,651	43,00%	3,692
out/19	3,746	57,00%	3,622	43,00%	3,693
nov/19	3,805	58,33%	3,732	41,67%	3,775
VARIAÇÃO	47,0%		50,1%		51,7%

Com a alteração, calcula-se a variação do índice, solicitada em fórmula paramétrica contratual, de acordo com o preço referência de novembro de 2013 e seu valor atualizado em novembro de 2020, conforme se segue.

$$\Delta PRD = \frac{PRD_i - PRD_o}{PRD_o}$$

$$\Delta PRD = \frac{3,543 - 2,433}{2,433}$$

$$\Delta PRD = 0,4561$$

ii. **Mão de Obra da Categoria – VMO**

O cálculo da mão de obra da categoria profissional referente aos integrantes do transporte coletivo é dado pela correção acumulada de salário e vale-alimentação, acordados em Convenções Coletivas de Trabalho – CCT. Sobre tal, tem-se a apontar que a correção salarial é restrita aos motoristas e cobradores, enquanto o vale-alimentação se estende às demais categorias: operação, manutenção, administrativo, bem como ao pessoal de vendas, do sistema de bilhetagem eletrônica e do sistema de programação e monitoramento da operação.

Ademais, devido à pandemia advinda do COVID-19, houve aditivo firmado em CCT em que pese ao não reajuste salarial ou de benefícios durante esse período. Tal informação é melhor descrita no anexo III.

Isso posto, a variação anual desse indicador é zerada, mantendo-se o acumulado resultante do último reajuste tarifário.

$$\Delta VMO = 0,5849$$

iii. **Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças – IVRCA**

Este índice econômico é apresentado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, publicado na Revista Conjuntura Econômica. Sua variação é dada considerando o preço referência de outubro de 2013 e seu valor atualizado em outubro de 2020, conforme se segue.

$$\Delta IVRCA = \frac{IVRCA_i - IVRCA_o}{IVRCA_o}$$

$$\Delta IVRCA = \frac{156,326 - 108,099}{108,099}$$

$$\Delta IVRCA = 0,4461$$

iv. **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP DI**

Assim como o IVRCA, o IGP – DI também é um índice econômico apresentado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e publicado na Revista Conjuntura Econômica.

Analogamente, calcula-se sua variação de acordo com o preço referência de novembro de 2013 e seu valor atualizado em novembro de 2020, conforme se segue.

$$\Delta IGP DI = \frac{IGP DI_i - IGP DI_o}{IGP DI_o}$$

$$\Delta IGP DI = \frac{917,538 - 527,422}{527,422}$$

$$\Delta IGP DI = 0,7397$$

v. **Aplicação da Fórmula**

Em suma, expõe-se também a tabela 03, indicando os valores utilizados nos índices econômico-financeiros aplicados na equação. Suas fontes restam apresentadas de forma detalhada no anexo II.

Tabela 03: Variáveis do reajuste tarifário

ANO 07		
VARIÁVEIS	DATA DE REF.	VALOR
TP	Janeiro/2014	3,0341
PRD o	Novembro/2013	2,433
PRD i	Novembro/2019	3,543
VMO	Novembro/2019	0,5849
IVRCA o	Outubro/2013	108,099
IVRCA i	Outubro/2019	156,326
IGP-DI o	Novembro/2013	527,422
IGP-DI i	Novembro/2019	917,538

Após o levantamento dos índices, calcula-se o fator de reajuste a ser aplicado na tarifa base, conforme definição contratual.

$$FR = 1 + (0,15 \times 0,4561 + 0,46 \times 0,5849 + 0,18 \times 0,4461 + 0,21 \times 0,7397)$$

$$FR = 1,5731$$

Corroborando com exposto, o anexo I retrata a série histórica do cálculo do fator de reajuste tarifário desde o início da concessão. Resulta, portanto, no reajuste acumulado de 57,31% desde a data-base.

Como última etapa, a inserção da tarifa base será a referente à última revisão tarifária, visto ser a atualmente vigente.

$$TR = 3,0341 \times 1,5731$$

$$TR = 4,7729$$

$$\underline{\underline{TR = R\$ 4,75}}$$

O resultado obtido demonstra um reajuste de 4,49% se comparado ao ano anterior, sendo o segundo menor da série histórica, conforme demonstra o anexo I. Cabe reforçar que o último reajuste resultou em uma tarifa de R\$ 4,55, representando um aumento de R\$ 0,20 para correção monetária.

Anexo I

SÉRIE HISTÓRICA DO REAJUSTE TARIFÁRIO

REAJUSTE TARIFÁRIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N. 462/SMMU/2014

1. EQUAÇÃO PARAMÉTRICA

$$TR = TP \times \left\{ 1 + \left[0,15 \times \left(\frac{PRD_i - PRD_o}{PRD_o} \right) + 0,46 \times (VMO) + 0,18 \times \left(\frac{IVRCA_i - IVRCA_o}{IVRCA_o} \right) + 0,21 \times \left(\frac{IGP_{Di} - IGP_{Dio}}{IGP_{Dio}} \right) \right] \right\}$$

2. SÉRIE HISTÓRICA

Item	Preços de Referência do Diesel					Variação Anual (%)	VMO		IVRCA		IGP-DI		Fator Multiplicador	Variação Anual (%)
	S10		S500		15%		46%	Variação Anual (%)	18%	Variação Anual (%)	21%	Variação Anual (%)		
Peso	Preço	Proporção da Frota	Preço	Proporção da Frota	Preço Ponderado		Variação Acumulada		Número Índice		Número Índice			
Mês/Ano	(R\$)	%	(R\$)	%										
out/13									108,099					
nov/13	2,260	0,00%	2,053	100,00%	2,053		0,000		108,342		527,422		1,0000	
dez/13	2,344	0,00%	2,179	100,00%	2,179		0,000		108,213		531,056		1,0104	
jan/14	2,426	0,00%	2,249	100,00%	2,249		0,000		108,677		533,197		1,0172	
fev/14	2,424	0,00%	2,184	100,00%	2,184		0,000		109,185		537,703		1,0151	
mar/14	2,443	0,00%	2,287	100,00%	2,287		0,000		109,471		545,684		1,0262	
abr/14	2,406	0,00%	2,283	100,00%	2,283		0,000		109,974		548,145		1,0278	
mai/14	2,381	0,00%	2,267	100,00%	2,267		0,0812		109,887		545,652		1,0628	
jun/14	2,338	0,00%	2,254	100,00%	2,254		0,0812		109,816		542,194		1,0604	
jul/14	2,392	0,00%	2,178	100,00%	2,178		0,0812		110,223		539,21		1,0543	
ago/14	2,361	0,00%	2,196	100,00%	2,196		0,0812		110,306		539,55		1,0559	
set/14	2,340	0,00%	2,225	100,00%	2,225		0,0812		110,677		539,649		1,0587	
out/14	2,341	0,00%	2,234	100,00%	2,234		0,0812		111,359		542,853		1,0617	
nov/14	2,368	26,91%	2,312	73,09%	2,327	13,35	0,0812	8,12	111,811	3,20	549,040	4,10	1,0718	7,18
dez/14	2,424	26,91%	2,295	73,09%	2,330		0,0812		111,955		551,149		1,0730	
jan/15	2,475	26,91%	2,314	73,09%	2,357		0,0812		112,919		554,835		1,0781	
fev/15	2,464	26,91%	2,444	73,09%	2,449		0,0812		113,156		557,803		1,0864	
mar/15	2,601	26,91%	2,518	73,09%	2,540		0,0812		113,632		564,568		1,0965	
abr/15	2,607	26,91%	2,527	73,09%	2,549		0,0812		114,351		569,738		1,1004	
mai/15	2,578	26,91%	2,585	73,09%	2,583		0,1860		114,772		572,034		1,1528	
jun/15	2,558	26,91%	2,546	73,09%	2,549		0,1899		114,733		575,938		1,1535	
jul/15	2,700	26,91%	não informado	73,09%	2,587		0,1937		115,183		579,293		1,1602	
ago/15	2,678	26,91%	não informado	73,09%	2,582		0,1937		115,585		581,618		1,1613	
set/15	2,657	26,91%	2,542	73,09%	2,573		0,1937		116,231		589,897		1,1651	
out/15	2,749	26,91%	2,649	73,09%	2,676		0,1937		116,893		600,269		1,1778	
nov/15	2,744	26,91%	2,705	73,09%	2,715	16,69	0,1937	10,40	117,086	4,97	607,441	10,64	1,1839	10,46

REAJUSTE TARIFÁRIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N. 462/SMMU/2014

1. EQUAÇÃO PARAMÉTRICA

$$TR = TP \times \left\{ 1 + \left[0,15 \times \left(\frac{PRD \ i-PRD \ o}{PRD \ o} \right) + 0,46 \times (VMO) + 0,18 \times \left(\frac{IVRCA \ i-IVRCA \ o}{IVRCA \ o} \right) \right] + 0,21 \times \left(\frac{IGP \ Di-i-IGP \ Di \ o}{IGP \ Di \ o} \right) \right\}$$

2. SÉRIE HISTÓRICA

Item	Preços de Referência do Diesel					Variação Anual (%)	VMO		IVRCA		IGP-DI		Fator Multiplicador	Variação Anual (%)
	S10		S500		15%		46%	Variação Anual (%)	18%	Variação Anual (%)	21%	Variação Anual (%)		
Peso	Preço	Proporção da Frota	Preço	Proporção da Frota	Preço Ponderado		Variação Acumulada	Número Índice		Número Índice				
Mês/Ano	(R\$)	%	(R\$)	%										
dez/15	2,747	26,91%	2,769	73,09%	2,763		0,1937	117,377		610,128		1,1889		
jan/16	2,802	26,91%	2,734	73,09%	2,752		0,1937	119,049		619,476		1,1946		
fev/16	2,800	26,91%	não informado	73,09%	2,752		0,1937	120,006		624,366		1,1981		
mar/16	2,796	26,91%	2,708	73,09%	2,732		0,1937	120,842		627,060		1,1991		
abr/16	2,809	26,91%	não informado	73,09%	2,735		0,1937	121,611		629,345		1,2016		
mai/16	2,811	26,91%	2,695	73,09%	2,726		0,3214	122,095		636,468		1,2633		
jun/16	2,820	26,91%	2,688	73,09%	2,724		0,3214	122,858		646,868		1,2685		
jul/16	2,781	26,91%	2,688	73,09%	2,713		0,3214	123,450		644,356		1,2677		
ago/16	2,759	26,91%	2,697	73,09%	2,714		0,3214	124,364		647,153		1,2704		
set/16	2,756	26,91%	2,693	73,09%	2,710		0,3214	124,897		647,360		1,2711		
out/16	2,799	26,91%	2,689	73,09%	2,719		0,3214	125,671		648,213		1,2734		
nov/16	2,745	26,91%	2,552	73,09%	2,604	-4,11	0,3577	13,74	126,464	7,51	648,561	6,77	1,2831	8,38
dez/16	2,734	26,91%	2,540	73,09%	2,592		0,3577	126,579		653,951		1,2846		
jan/17	2,914	26,91%	não informado	73,09%	2,641		0,3577	127,616		656,778		1,2910		
fev/17	2,957	26,91%	não informado	73,09%	2,652		0,3577	128,050		657,191		1,2927		
mar/17	2,748	26,91%	2,530	73,09%	2,589		0,3577	128,000		654,709		1,2870		
abr/17	2,677	26,91%	2,618	73,09%	2,634		0,3577	128,820		646,573		1,2884		
mai/17	2,844	26,91%	2,618	73,09%	2,679		0,4406	128,971		643,260		1,3288		
jun/17	2,631	26,91%	2,504	73,09%	2,538		0,4406	129,030		637,079		1,3162		
jul/17	2,597	26,91%	2,450	73,09%	2,490		0,4406	129,485		635,198		1,3126		
ago/17	2,858	26,91%	2,644	73,09%	2,702		0,4406	130,015		636,714		1,3296		
set/17	2,779	26,91%	2,634	73,09%	2,673		0,4406	130,214		640,654		1,3294		
out/17	2,881	26,91%	2,714	73,09%	2,759		0,4406	130,781		641,279		1,3369		
nov/17	3,026	39,10%	3,006	60,90%	3,014	15,74	0,4545	7,13	131,053	4,07	646,422	-0,33	1,3644	6,33

REAJUSTE TARIFÁRIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N. 462/SMMU/2014

1. EQUAÇÃO PARAMÉTRICA

$$TR = TP \times \left\{ 1 + \left[0,15 \times \left(\frac{PRD_i - PRD_o}{PRD_o} \right) + 0,46 \times (VMO) + 0,18 \times \left(\frac{IVRCA_i - IVRCA_o}{IVRCA_o} \right) + 0,21 \times \left(\frac{IGP_{Di} - IGP_{Dio}}{IGP_{Dio}} \right) \right] \right\}$$

2. SÉRIE HISTÓRICA

Item	Preços de Referência do Diesel					Variação Anual (%)	VMO		IVRCA		IGP-DI		Fator Multiplicador	Variação Anual (%)
	S10		S500		15%		46%	Variação Anual (%)	18%	Variação Anual (%)	21%	Variação Anual (%)		
Peso	Preço	Proporção da Frota	Preço	Proporção da Frota	Preço Ponderado		Variação Acumulada	Número Índice		Número Índice				
Mês/Ano	(R\$)	%	(R\$)	%										
dez/17	3,122	39,10%	não informado	60,90%	3,051		0,45451	131,158		651,214		1,3692		
jan/18	3,044	39,10%	2,972	60,90%	3,000		0,45451	132,569		654,968		1,3693		
fev/18	3,004	39,10%	2,929	60,90%	2,958		0,45451	133,246		655,975		1,3678		
mar/18	3,026	39,10%	2,946	60,90%	2,977		0,45451	133,808		659,665		1,3716		
abr/18	3,134	39,10%	2,999	60,90%	3,052		0,45451	134,305		665,77		1,3803		
mai/18	3,279	39,10%	3,141	60,90%	3,195		0,48316	134,55		676,695		1,4087		
jun/18	3,086	39,10%	2,976	60,90%	3,019		0,48316	134,919		686,696		1,4004		
jul/18	2,996	39,10%	não informado	60,90%	2,984		0,48316	135,700		689,746		1,4003		
ago/18	3,109	39,10%	2,887	60,90%	2,974		0,48316	136,384		694,414		1,4026		
set/18	3,264	39,10%	3,131	60,90%	3,183		0,48316	137,252		706,834		1,4243		
out/18	3,271	39,10%	3,258	60,90%	3,263		0,48316	137,835		708,694		1,4318		
nov/18	3,278	57,00%	3,213	43,00%	3,250	7,84	0,5171	4,30	138,581	5,39	700,601	8,38	1,4438	5,82
dez/18	3,130	57,00%	não informado	43,00%	3,166		0,51709	138,803		697,446		1,4376		
jan/19	3,272	57,00%	não informado	43,00%	3,247		0,51709	140,143		697,923		1,4441		
fev/19	3,030	57,00%	2,78	43,00%	2,923		0,51709	140,413		706,66		1,4261		
mar/19	3,325	57,00%	não informado	43,00%	3,091		0,51709	140,751		714,243		1,4419		
abr/19	3,339	57,00%	não informado	43,00%	3,099		0,51709	141,227		720,695		1,4456		
mai/19	3,419	57,00%	3,053	43,00%	3,262		0,58020	141,455		723,577		1,4885		
jun/19	3,51	57,00%	não informado	43,00%	3,313		0,58020	141,908		728,142		1,4944		
jul/19	não informado	57,00%	não informado	43,00%	3,313		0,58020	142,779		728,084		1,4952		
ago/19	não informado	57,00%	não informado	43,00%	3,313		0,58020	143,419		724,935		1,4954		
set/19	3,34	57,00%	3,296	43,00%	3,321		0,58020	143,988		728,04		1,4982		
out/19	não informado	57,00%	não informado	43,00%	3,321		0,58020	144,019		732,041		1,5008		
nov/19	não informado	58,33%	não informado	41,67%	3,322	2,20	0,5849	4,47	144,284	4,49	738,264	5,38	1,5055	4,28

REAJUSTE TARIFÁRIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N. 462/SMMU/2014

1. EQUAÇÃO PARAMÉTRICA

$$TR = TP \times \left\{ 1 + \left[0,15 \times \left(\frac{PRD_i - PRD_o}{PRD_o} \right) + 0,46 \times (VMO) + 0,18 \times \left(\frac{IVRCA_i - IVRCA_o}{IVRCA_o} \right) + 0,21 \times \left(\frac{IGP_{Di} - IGP_{Dio}}{IGP_{Dio}} \right) \right] \right\}$$

2. SÉRIE HISTÓRICA

Item	Preços de Referência do Diesel					Variação Anual (%)	VMO		IVRCA		IGP-DI		Fator Multiplicador	Variação Anual (%)
	S10		S500		15%		46%	Variação Anual (%)	18%	Variação Anual (%)	21%	Variação Anual (%)		
Peso	Preço	Proporção da Frota	Preço	Proporção da Frota	Preço Ponderado		Variação Acumulada		Número Índice		Número Índice			
Mês/Ano	(R\$)	%	(R\$)	%										
dez/19	3,838	60,42%	3,696	39,58%	3,782		0,58491		144,444		751,121		1,5015	
jan/20	3,896	60,42%	3,734	39,58%	3,832		0,58491		145,322		751,82		1,5052	
fev/20	3,840	60,42%	3,679	39,58%	3,776		0,58491		145,796		751,91		1,5032	
mar/20	3,792	60,42%	3,628	39,58%	3,727		0,58491		146,496		764,276		1,5059	
abr/20	3,401	60,42%	3,291	39,58%	3,357		0,58491		147,032		764,656		1,4844	
mai/20	3,126	60,42%	3,034	39,58%	3,089		0,58491		147,94		772,843		1,4721	
jun/20	3,197	60,42%	3,207	39,58%	3,201		0,58491		149,366		785,221		1,4854	
jul/20	3,307	60,42%	3,295	39,58%	3,302		0,58491		151,415		803,584		1,5013	
ago/20	3,384	60,42%	3,251	39,58%	3,331		0,58491		152,758		834,713		1,5189	
set/20	não informado	60,42%	não informado	39,58%	3,331		0,58491		154,217		862,259		1,5321	
out/20	3,641	60,42%	3,399	39,58%	3,545		0,58491		156,326		893,977		1,5604	
nov/20	3,641	60,42%	3,393	39,58%	3,543	-6,14	0,5849	0,00	8,55	917,538	24,28	1,5731	4,49	

3. OBSERVAÇÕES

nov/19 Utilizado para o PRD a referência mais atualizada disponível: set/19

dez/19 - nov/20 A série do PRD e cálculo de variação é referente ao preço para o CONSUMIDOR, devido a falta de atualização do preço para o distribuidor pela ANP

Anexo II

PREÇOS E ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Você está em >

Síntese dos Preços Praticados - SANTA CATARINA
RESUMO II - OLEO DIESEL S10 R\$/l
Período : 2020 - Novembro

DADOS MUNICÍPIO					
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Biguaçu	10	3,567	0,167	3,279	3,799
Blumenau	34	3,494	0,194	3,329	3,999
Criciúma	35	3,415	0,097	3,240	3,599
Florianópolis	91	3,641	0,254	3,290	4,599
Itajaí	30	3,459	0,175	3,199	3,849
Joinville	15	3,523	0,221	3,169	3,849
Palhoca	19	3,460	0,146	3,199	3,699
São José	35	3,469	0,132	3,290	3,949

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - SANTA CATARINA
RESUMO II - OLEO DIESEL R\$/l
Período : 2020 - Novembro

DADOS MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Biguacu	6	3,526	0,138	3,289	3,699
Blumenau	14	3,520	0,237	3,299	3,899
Criciúma	25	3,348	0,090	3,190	3,499
Florianópolis	7	3,393	0,116	3,199	3,559
Itajaí	10	3,436	0,226	3,199	3,749
Joinville	7	3,655	0,258	3,279	4,099
Palhoca	6	3,441	0,085	3,369	3,569
Sao Jose	11	3,433	0,093	3,349	3,599

Índice de Preços ao Produtor Amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil – base: dez. 07 = 100

Período	Indústria de Transformação						
	Produtos Químicos*1	Produtos Farmacêuticos*	Artigos de Borracha e de Material Plástico	Produtos de Minerais Não Metálicos	Metalurgia Básica	Produtos de Metal	
	1420683 - Col. 27A	1420737 - Col. 27B	1420741 - Col. 28	1420763 - Col. 29	1420787 - Col. 30	1420817 - Col. 31	
2020	Mai.	124,705	181,569	214,632	169,488	213,273	210,434
	Jun.	125,074	186,794	216,003	172,056	220,357	211,258
	Jul.	125,068	189,120	219,082	174,262	223,364	211,266
	Ago.	128,217	189,413	224,081	178,011	231,084	212,780
	Set.	132,940	189,854	232,631	182,233	239,028	219,833
	Out.	135,384	189,943	247,858	185,513	253,572	226,607

*Ver nota técnica. †Base: maio de 2016 = 100.

Índice de Preços ao Produtor Amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil – base: dez. 07 = 100

Período	Indústria de Transformação						
	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos	Máquinas, Aparelhos e Material Elétrico	Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças	Outros Equipamentos de Transporte	Móveis e Artigos de Mobiliário	
	1420877 - Col. 32	1420835 - Col. 33	1420855 - Col. 34	1420909 - Col. 36	1420929 - Col. 37	1420934 - Col. 38	
2020	Mai.	172,982	95,025	190,295	147,940	142,412	189,157
	Jun.	174,703	95,716	192,567	149,366	146,678	189,795
	Jul.	176,148	97,943	193,942	151,415	149,720	191,648
	Ago.	177,247	97,694	198,603	152,758	150,248	195,841
	Set.	179,733	99,247	205,336	154,217	153,413	204,420
	Out.	183,496	99,667	207,041	156,326	156,092	217,796

Preços ao Consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Preços ao Consumidor (Custo de Vida)									
	Total	Alimentação			Habitação					
		Total	Gêneros Alimentícios	Alimentação Fora	Total	Aluguel e Encargos	Serviço Público de Residência	Mobiliário	Roupas de Cama, Mesa e Banho	
	1431264 - Col. 5	1431265 - Col. 1	1431266 - Col. 1A	1431414 - Col. 1B	1431428 - Col. 2	1431429 - Col. 2A	1431433 - Col. 2B	1431439 - Col. 2C	1431444 - Col. 2D	
2020	Mai.	591,934	563,828	560,452	623,787	757,373	1.020,555	1.113,177	418,907	250,486
	Jun.	594,046	567,050	564,500	625,407	757,402	1.019,777	1.107,063	419,052	251,576
	Jul.	596,930	567,762	564,842	627,037	763,364	1.021,773	1.123,416	416,759	253,591
	Ago.	600,114	572,336	572,082	625,897	767,520	1.025,785	1.132,948	420,853	258,179
	Set.	605,058	582,670	585,912	629,135	771,166	1.029,252	1.138,069	424,168	259,604
	Out.	609,010	592,526	598,869	632,761	773,291	1.033,780	1.139,821	425,728	262,817

Preços ao Consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Habitação							
	Eletrodomésticos e Equipamentos			Utensílios Diversos	Artigos de Conservação e Reparo			
	Total	Eletrodomésticos	Equipamentos Eletrônicos		Total	Material		
				Limpeza		Hidráulico		
	1431447 - Col. 2E	1431448 - Col. 2EA	1431455 - Col. 2EB	1431460 - Col. 2F	1431468 - Col. 2G	1431469 - Col. 2GA	1431477 - Col. 2GC	
2020	Mai.	116,361	217,543	56,148	297,439	474,548	542,009	385,334
	Jun.	117,901	221,939	56,718	298,831	475,618	541,921	387,848
	Jul.	120,157	226,169	57,806	301,033	479,089	545,489	385,760
	Ago.	120,437	227,537	57,845	301,415	484,243	547,924	387,271
	Set.	121,391	228,856	58,359	304,145	489,856	556,665	393,300
	Out.	121,348	230,415	58,150	304,106	494,899	560,448	402,299

Tabela 1 – Índice Geral de Preços e Componentes - Variação Percentual
Novembro de 2020

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DI	917,538	3,68	2,64	22,16	24,28
I P A – TODOS OS ITENS	1081,963	4,86	3,31	30,83	33,89
ESTÁGIOS					
Bens Finais	773,283	2,95	2,61	13,78	17,06
Bens Intermediários	970,181	4,43	3,38	19,75	20,93
Matérias-Primas Brutas	1689,383	6,78	3,80	61,87	67,13
ORIGEM					
Produtos Agropecuários	1716,039	9,51	6,39	53,80	60,55
Produtos Industriais	864,629	2,99	1,99	22,65	24,65
SÉRIES ESPECIAIS					
Bens Finais (ex)	544,965	2,19	2,40	14,99	17,41
Bens Intermediários (ex)	890,573	4,78	3,62	26,27	26,69
I P C – TODOS OS ITENS	614,740	0,65	0,94	4,06	4,86
Alimentação	603,685	1,69	1,88	11,21	14,06
Habituação	775,809	0,28	0,33	2,63	1,85
Vestuário	226,379	0,21	0,04	-1,25	-0,90
Saúde e Cuidados Pessoais	683,639	0,03	0,18	2,68	3,04
Educação, Leitura e Recreação	834,259	1,81	3,00	5,50	5,60
Transportes	559,608	0,40	0,93	1,47	2,66
Despesas Diversas	604,844	0,03	0,09	2,19	3,87
Comunicação*	121,439	0,08	0,14	2,25	2,41
SÉRIE ESPECIAL					
Núcleo do IPC		0,17	0,21	2,57	2,94
I N C C – TODOS OS ITENS	839,382	1,73	1,28	8,05	8,28
Materiais, Equipamentos e Serviços	672,670	3,39	2,44	14,74	14,82
Mão de Obra	1069,310	0,26	0,22	2,48	2,81

Fonte: FGV IBRE

Bens Finais (ex) - exclusive alimentos in natura e combustíveis para o consumo

Bens Intermediários (ex) - exclusive combustíveis e lubrificantes para a produção

* Base: fevereiro de 2012=100

Anexo III

CONVENÇÃO COLETIVA 2019-2020

QUARTO ADITIVO

**QUARTO ADITIVO EMERGENCIAL À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**

2019/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PESSOAS EM FLORIANÓPOLIS E REGIÃO SINTRATURB (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – SINTRATURB)**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial representada pelos municípios: Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz e Tijucas, com sede à Avenida Mauro Ramos, nº 398, em Florianópolis, SC e CNPJ sob o nº 01.070.068/0001-00, neste ato representado pelos senhores, Alexsander Luciano, brasileiro, casado, motorista, RG 2.954.739-3, CPF 888.323.259-34, Anderson Rodrigo Saturnino, brasileiro, motorista, RG 3, 940.707-3, CPF 005.591.509-46, Antônio Carlos Martins, brasileiro, divorciado, motorista, RG1.280.133, CPF486.430.179-49, Deonísio Linder, brasileiro, casado, motorista, RG 2257808, CPF 898.084.799-87, Edmo Eugênio Vigganigo, brasileiro, casado, motorista, RG 1/R 1.318.951-4, CPF 505.185.349-87 e Elizandro Natercio Mattos, brasileiro, Cobrador, RG 4007669, CPF 047.053.739-60, membros da diretoria colegiada e Comissão de Negociação, e de outro, e de outro, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SETUF**, entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria econômica, com sede à Av. Paulo Fontes, no. 701, Florianópolis/SC e CNPJ sob o nº 81.840.357/0001-80, neste ato representando por seus Diretores Diretor Institucional e de Marketing: Gildo Formento, CPF: 528.489.069-87, RG: 1.318.283, Diretor Técnico Operacional e Administrativo: José Luiz Spricigo,

Anderson
chro
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CPF: 178.832.889-20, RG: 157.257, Diretor Financeiro-Contábil e Jurídico: Léo Mauro Xavier Filho, CPF: 474.069.849-87, RG: 971.432; todos regularmente credenciados pelas respectivas assembleias gerais extraordinárias de seus representados, estabelecem e firmam dentro da respectiva base territorial do sindicato profissional o **QUARTO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL, que suplantará** a CCT 2019/2020, bem como o Primeiro, Segundo e Terceiro Aditivos, naquilo que regulamenta, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO a pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 515 e 587 de 2020 do Estado de Santa Catarina, dentre outros, que afetaram diretamente o transporte público;

CONSIDERANDO principalmente o exarado nos Arts. 611-A e 620 da CLT e Arts. 7º, XXVI e 170 da Constituição da República Federativa do Brasil, além dos demais aplicáveis;

RESOLVEM pactuar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CCT 2019/2020 fica prorrogada até 30.04.2021, para as empresas signatárias e seus profissionais na representação específica do *caput*.

Parágrafo Único: Não produzem efeitos as cláusulas 6ª; 9ª; 11ª; 13ª (quanto à Cláusula 13ª, especificamente no que se refere a recontrações dentro do sistema, independentemente do período entre um contrato e outro, aplicando-se a novos contratos, aí incluídas as recontrações, triênio); 15ª; 16ª; 19ª (quanto à Cláusula 19ª, especificamente nos casos de desligamento a pedido, nos moldes do presente Acordo); 22ª, § 6º (a solicitação de agendamento e a documentação para fins de homologação deverá ser encaminhada previamente por e-mail); 25ª; 41ª; 50ª; 57ª e 61ª, § 1º, até o término da vigência especificada no caput da presente cláusula e/ou nos termos da Cláusula 67ª da CCT 2019/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos moldes da Lei 14.020/2020 e do Decreto que a regulamenta, as empresas poderão proceder à prorrogação da suspensão dos contratos de trabalho dos seus profissionais, respeitados os prazos máximos nela previstos, bem como proceder à redução proporcional de jornada e salário, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), pelo prazo máximo previsto, de modo que a soma de todos os períodos de redução e suspensão, inclusive os progressos ao presente Acordo, não ultrapassem o prazo máximo permitido em Lei e no Decreto que a

Anderson *Edy de* *W*

regulamenta, iniciados dentro do período previsto no Decreto-Legislativo Federal 6/2020.

Parágrafo Primeiro: os profissionais que tiverem sua jornada reduzida poderão ser convocados pelos seus Empregadores para exercício de atividades na jornada reduzida ou poderão ser mantidos em suas residências sem qualquer atividade.

Parágrafo Segundo: salvo para os profissionais aposentados, serão considerados automaticamente suspensos todos os contratos de trabalho que tiveram a redução de jornada e salário prevista no *caput* da presente Cláusula, a partir do término do período de redução de jornada e salário em andamento, pelo prazo máximo permitido na Lei 14.020/2020, e do Decreto que a regulamenta, conforme estipulado no parágrafo primeiro acima, salvo comunicação expressa do Empregador estipulando situação diversa. Os profissionais aposentados somente terão o contrato de trabalho suspenso, nos moldes da presente Cláusula, caso expressamente comunicados de tal fato por parte do empregador.

Parágrafo Terceiro: considerando a falta de qualquer controle por parte das Empresas quanto ao pagamento do Benefício de Manutenção Emergencial de Emprego e Renda, previsto na MPV 936/2020 e na Lei 14.020/2020, ficam elas isentas de qualquer cobrança referente a tal pagamento, prejuízos decorrentes de falta e/ou redução de pagamento e de qualquer prejuízo que qualquer empregado venha a ter em razão de faltas de pagamento, atrasos de pagamento, alterações de valores e afins. Caso o problema no recebimento do benefício seja por falha exclusiva da empregadora, o pagamento equivalente ao que deixou de ser percebido será de responsabilidade da empresa.

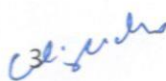
Parágrafo Quarto: O empregado que tiver o contrato reduzido terá garantia de emprego enquanto o contrato estiver reduzido e após o término da redução permanecerá com garantia de emprego pelo mesmo tempo em que teve o contrato reduzido. O mesmo se aplica em caso de suspensão do contrato. Tudo estritamente conforme artigo 10 da Lei 14.020/2020.

Parágrafo Quinto: Caso haja dispensa sem justa causa no período de garantia provisória previsto no Parágrafo Quarto acima, fica o EMPREGADOR responsável pelo pagamento previsto no parágrafo primeiro do art. 10 da Lei 14.020/2020, na situação específica aplicável à condição estabelecida no presente Acordo, sendo inaplicável referido pagamento de indenização prevista no art. 10 da Lei 14.020/2020 em casos de desligamentos feitos em pedidos de demissão, rescisão de comum acordo previsto no art. 484-A da CLT, despedida por justa causa e despedida a pedido nos moldes do presente Acordo.

Parágrafo Sexto: No período de redução do contrato e suspensão do contrato de trabalho nos moldes da Lei 14.020/2020 ora regulamentado as empresas deverão arcar unicamente com as seguintes obrigações:

I – Continuar pagando integralmente o plano de saúde contratado, nos moldes previstos no presente Acordo;

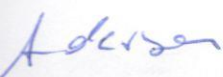












II – Na redução do contrato sem convocação para retorno e/ou exercício de atividade por determinação do Empregador, será devido o pagamento proporcional de salário de 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento), conforme vier a ser estipulada a redução pelo empregador, incidente sobre o salário base do Empregado, sobre a qual incidirão os descontos habituais (plano de saúde, pensão, etc), de conformidade com a regra de cada qual deles;

III – Na redução do contrato com convocação para retorno e efetivo exercício de atividade por determinação do Empregador, será devido o pagamento proporcional de salário de 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento), conforme vier a ser estipulada a redução pelo empregador, incidente sobre a remuneração do Empregado, sobre a qual incidirão os descontos habituais (plano de saúde, pensão, etc), de conformidade com a regra de cada qual deles;

IV – No caso de suspensão do contrato, nos moldes previstos no Art. 8º, tal qual previsto no parágrafo 5º do referido Artigo, da Lei 14.020/2020, o EMPREGADOR arcará com ajuda de custo mensal compulsória equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do EMPREGADO, pelo prazo da suspensão do contrato, que não terá natureza remuneratória para nenhum fim, sobre a qual incidirão os descontos habituais (plano de saúde, pensão, etc), de conformidade com a regra de cada qual deles. Caso as medidas restritivas sanitárias referentes à lotação de passageiros não tenham sido encerradas ou suspensas, as partes signatárias irão renegociar novo parcelamento e novas datas de pagamento.

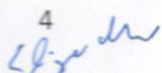
V – Informar ao Ministério da Economia a redução de jornada e salário bem como futura suspensão do contrato de trabalho e de salário, no prazo de dez dias contado da data de início da redução ou suspensão, ficando responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada, ressalvadas as limitações de sistema ou restrições que venham a ser definidas pelo Poder Público, que venham a inviabilizar a referida comunicação;

VI – Efetuar pagamento de benefício alimentação a todos os funcionários, sejam os profissionais efetivamente trabalhando, sejam os profissionais com redução de jornada e salário ou com o contrato suspenso nos moldes ora entabulados, nos prazos e valores previstos no presente Aditivo.

Parágrafo Sétimo: O EMPREGADOR poderá antecipar, a qualquer tempo, o fim da suspensão do contrato de trabalho bem como o fim da redução de jornada com proporcional redução de salário e, por conseguinte, o restabelecimento imediato das obrigações trabalhistas. De igual modo, poderá estabelecer a suspensão do contrato de trabalho e/ou a redução do contrato de trabalho, respeitando o prazo máximo estabelecido na Lei 14.020/2020 e no Decreto que a regulamenta, para aqueles profissionais que não tenham o contrato sido reduzido e/ou suspenso pelo prazo máximo previsto.

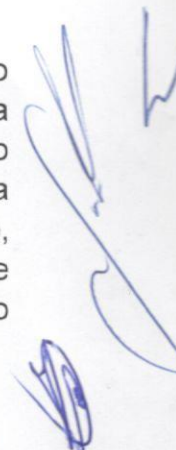
Anderson



4








Parágrafo Oitavo: O EMPREGADO poderá requerer sua demissão nos termos previstos na legislação trabalhista vigente, a qual deverá ser aceita pelo EMPREGADOR, cujo o pagamento das verbas rescisórias se dará com o prazo máximo legal para quitação, condicionado o pagamento ao retorno das atividades regulares do EMPREGADOR, caso as medidas restritivas sanitárias referentes à lotação de passageiros não tenham sido encerradas ou suspensas, as partes signatárias irão renegociar novo parcelamento e novas datas de pagamento. O mesmo prazo de pagamento se aplica em caso de desligamentos pelo art. 484-A da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA: É de conhecimento público que o setor de transporte público coletivo de passageiros da Região da Grande Florianópolis esteve proibido de realizar suas atividades no período de 19/03/2020 a 21/06/2020, e novamente paralisado no dia 22 de julho de 2020. É igualmente de conhecimento público que há inúmeras restrições de lotação e circulação. Considerando o Princípio Constitucional da Preservação do Emprego e da Continuidade da Atividade Empresarial, buscando a de empregos e a continuidade futura ao máximo dos empreendimentos que o viabilizam, principalmente em decorrência do período previsto no Decreto Federal 06/2020, tal qual previsto nos artigos 1º, IV, 7º, I, e 170 da Constituição da República Federativa do Brasil, entre outros, as partes estabelecem como segue.

Após o encerramento dos prazos máximos de suspensão e redução de jornada e salário previstos na Lei 14.020/2020 e no Decreto que a regulamenta, analisados empregado a empregado, as empresas poderão conceder unilateralmente, conforme sua avaliação, licença sem remuneração até a data de 31 de dezembro de 2020, de modo que o único benefício devido nesse período será o fornecimento de vale-alimentação e plano de saúde, nos moldes, prazos e valores previstos no presente Acordo, sem direito a qualquer outro benefício ou verba.

Parágrafo Primeiro: Além de todo o exposto no caput, considerando ainda o que dispõe o Art. 12, parágrafo 2º, da Lei 14.020/2020, que obrigada, por força dos Artigos 1º, IV, 5º, 7º, I, e 170 da Constituição da República Federativa do Brasil, buscando a manutenção do vínculo empregatício dos profissionais aposentados, considerando a pandemia declarada no Decreto Federal 06/2020, e o fato de possuírem renda complementar, à estes profissionais as empresas poderão conceder unilateralmente, conforme sua avaliação, licença sem remuneração, que será considerada suspensão do contrato de trabalho para todos os fins, nos moldes do *caput* da presente Cláusula, ainda que não tenham esgotados todos os prazos de suspensão e redução previstos na Lei 14.020/2020.

Parágrafo Segundo: o profissional poderá a qualquer tempo, na vigência da suspensão prevista na presente Cláusula, aderir à rescisão regulamentada no presente Aditivo para pôr fim ao contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: a qualquer momento a empregadora poderá interromper a suspensão e determinar a retomada ao trabalho, sendo que, na comunicação do

Adesão

5

retorno, igualmente o profissional poderá aderir à rescisão regulamentada no presente Aditivo.

Parágrafo Quarto: o Empregador poderá comunicar aos profissionais a suspensão prevista a qualquer momento, por qualquer meio (eletrônico, telefônico, presencial, etc), sendo que as comunicações feitas em até quinze dias úteis a partir da assinatura do presente Aditivo retroagirão à data de 17 de julho de 2020, salvo expressamente estabelecido o contrário no comunicado.

CLÁUSULA QUARTA: Será concedido a todos os empregados com jornada contratada de 6 (seis) horas diárias ou mais, quando em serviço, vale-alimentação no valor máximo e único de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), sempre sem natureza salarial, e sempre no mesmo dia destinado ao pagamento dos salários do mês de referência. Para jornada contratada abaixo de 6 (seis) horas diárias, o vale-alimentação será no valor máximo e único de R\$ 340,00, igualmente sem natureza salarial. Não será devido nenhum outro benefício de natureza idêntica ou similar além do ora previsto no presente Aditivo.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento do vale-alimentação se dará somente a partir do quinto dia útil de setembro, podendo ser adimplido já a partir do primeiro dia do mês de setembro de 2020, e terá como último fornecimento a ser realizado o 5º dia útil de dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo: o valor de vale-alimentação corresponde ao mês de agosto de 2020 será adimplido em três prestações, iguais e sucessivas, a partir do quinto dia útil do mês de novembro de 2020, com as parcelas subsequentes no quinto dia útil de dezembro de 2020 e janeiro de 2021. Caso as medidas restritivas sanitárias referentes à lotação de passageiros não tenham sido encerradas ou suspensas, as partes signatárias irão renegociar novo parcelamento e novas datas de pagamento.

Parágrafo Quinto: As partes se comprometem a negociar a reposição da diferença do valor ora estabelecido para o valor fixado na CCT 2019/2020 aos profissionais que fizerem jus no período de vigência do presente aditivo ao término do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: As empresas manterão o plano de saúde atualmente contratado e vigente, assumindo o pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) da mensalidade aos funcionários aderentes. O empregado (a) aderente é o responsável único por todos os custos individuais decorrentes da adesão, uso do sistema de coparticipação bem como todos os custos referentes a seus dependentes e mensalidade restante.

Parágrafo primeiro: O valor da mensalidade do Plano dos(as) aderentes e de seus(uas) dependentes, bem como da(s) coparticipação(ções), será descontado na folha de pagamento do titular, reajustável na forma contratual e legal, para viabilizar à empresa o repasse ao plano para fins de pagamento do custeio.

Parágrafo segundo: O empregado (a) aderente desde já autoriza sua empregadora a descontar os custos que lhe cabem, na folha salarial ou boleto

Aderson
Chardie⁶
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

individual, decorrentes da adesão e utilização do plano, bem como do previsto no parágrafo sexto, IV, da Cláusula Primeira e do pagamento previsto na Cláusula Quinta. O profissional que tiver o contrato suspenso nos moldes da Cláusula Segunda deverá proceder ao pagamento de seus haveres referente ao plano nos moldes do Parágrafo Sétimo da presente Cláusula.

Parágrafo terceiro: O empregado (a), respondendo na totalidade do custo correspondente a mensalidade e demais despesas previstas no parágrafo primeiro e ônus pessoais daí decorrentes, pode ter incluso no Plano de Saúde, dependentes e companheiro (a), que igualmente se submetem as regras e normas do sistema, cujo custeio será integral do funcionário.

Parágrafo quarto: Em caso de afastamento pelo INSS, por auxílio doença ou por auxílio doença acidentário, o Empregado deverá verificar junto ao plano as regras e normas vigentes em tais situações.

Parágrafo quinto: É de inteira responsabilidade do empregado aderente às informações que prestará no formulário de "Declaração de Saúde" que é entregue pela Operadora do Plano, isentando desde já sua empregadora e o SINTRATURB por qualquer vício/impedimento em decorrência de problemas daí oriundos.

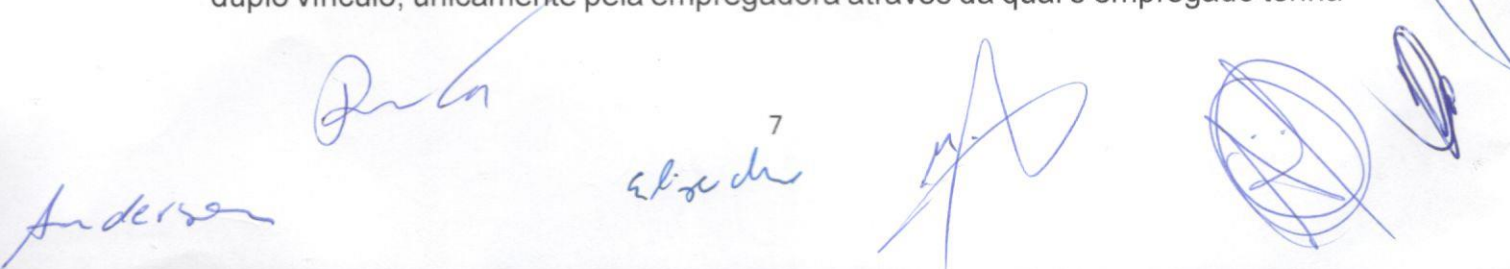
Parágrafo sexto: O subsídio mencionado no caput suportado pelas empregadoras relativo ao Plano de Saúde, não comporá os salários dos empregados e, portanto, conforme estabelecido na legislação vigente, não sofrerá incidência de qualquer reflexo, encargo social o trabalhista.

Parágrafo sétimo: Se o empregado tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido por motivo de doença ou acidente de trabalho, pedido de licença ou qualquer outro afastamento/suspensão por mais de 60 (sessenta) dias, deverá, mensalmente, até o dia 30 (trinta), do mês base, pagar a integralidade das despesas individuais relativas à sua mensalidade, coparticipação e mensalidade e coparticipação dos seus dependentes, suspendendo-se o benefício do caput, admitindo expressamente que no caso de inadimplência, sua participação seja sumariamente cancelada.

Parágrafo oitavo: No caso de rescisão contratual de qualquer espécie, a empresa deverá comunicar sobre a continuidade do plano e a forma de pagamento que deverá ser de responsabilidade do profissional.

Parágrafo nono: Os valores eventualmente devidos pelo empregado serão descontados de uma só vez em caso de rescisão ou após o retorno do período inicial de 60 dias previsto no parágrafo sétimo, podendo ser negociado parcelamento do mesmo valor junto à empregadora. Os valores ainda não descontados do plano de saúde em decorrência das medidas emergenciais adotadas serão descontados conforme Cláusula Sexta.

Parágrafo décimo: O auxílio mencionado no caput será devido, em caso de duplo vínculo, unicamente pela empregadora através da qual o empregado tenha

Anderson
7
elise de


feito a adesão e que seja a empregadora que procederá ao desconto da mensalidade e demais ônus do empregado aderente.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores previstos no Primeiro Aditivo Emergencial à CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) 2019/2020, no Segundo Aditivo Emergencial à CCT 2019/2020 e no Terceiro Aditivo Emergencial à CCT 2019/2020, que até o momento não tenham sido quitados, vencidos ou a vencer, serão quitados em quatro parcelas mensais e sucessivas a iniciar em 15 de outubro de 2020. Os valores represados de despesas até a competência do mês de julho com plano de saúde e outros descontos serão abatidos dos valores a receber, com divisão proporcional nas quatro parcelas ora estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: O período de 17 dias do mês de abril/2020, que no Primeiro Aditivo Emergencial à CCT 2019/2020 foi considerado como antecipação de férias, será pago na data que forem devidas as férias, conforme escala a ser disponibilizada pelas empresas. Os profissionais que o período de férias já tiver vencido receberão os valores até o mês de vencimento do presente Aditivo.

Parágrafo Segundo: caso as medidas restritivas sanitárias referentes à lotação de passageiros não tenham sido encerradas ou suspensas até o final de setembro de 2020, ficam suspensos os pagamentos e as partes signatárias irão renegociar novo parcelamento e novas datas de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Como é de conhecimento público e já mencionado, o setor de transporte público coletivo de passageiros da Região da Grande Florianópolis esteve proibido de realizar suas atividades no período de 19/03/2020 a 21/06/2020, e novamente paralisado no dia 22 de julho de 2020. Paralisações que geraram uma redução drástica na receita diária das empresas na demanda principalmente com as regras sanitárias de distanciamento social. Considerando os prejuízos sofridos pelo setor, as novas realidades impostas e a necessidade de adequação, é necessário aplicar um plano de desligamento como segue.

Parágrafo Primeiro: As empresas comunicarão seus profissionais e o Sintraturb sobre a abertura de inscrição para a lista de desligamento nos moldes da presente Cláusula. O prazo para a inscrição do interessado será de 10 dias contados da data do aviso. Os desligamentos serão feitos, prioritariamente, mediante listagem. As empresas se reservam do direito de desligamento além da listagem dos interessados, conforme seus próprios critérios, caso o número de interessados seja menor que o entendido como necessário.

Parágrafo Segundo: Os desligamentos sem justa causa efetuados no período de vigência do presente Aditivo serão pagos de forma parcelada, em até 16 (dezesesseis) prestações mensais e sucessivas, considerando a somatória de todas as verbas devidas no momento da rescisão, incluindo a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, conforme for devido. O valor da parcela não poderá ser inferior a um salário mínimo.

Parágrafo Terceiro: o pagamento da primeira parcela será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela de seguro-desemprego que o

profissional venha a receber, já tendo no mínimo 15 (quinze) dias de operação regular e receita para formação de caixa compatível para cumprimento do compromisso financeiro.

Parágrafo Quarto: o SINTRATURB procederá ao controle e informação da empregadora acerca da data de pagamento da última parcela do seguro desemprego, em até 5 (cinco) dias do referido pagamento. Inexistindo a informação dentro do prazo previsto ou após 5 (cinco) meses, os pagamentos iniciarão em 6 (seis) meses a contar da rescisão.

Parágrafo Quinto: os profissionais que não possuam direito ao seguro-desemprego, como os aposentados, receberão seus haveres rescisórios em 16 (dezesesseis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga em 03 (três) meses após a rescisão. O valor da parcela não poderá ser inferior a um salário mínimo.

Parágrafo Sexto: os valores das parcelas serão atualizados mês a mês conforme o índice de atualização da caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: profissionais que gozem de qualquer espécie de estabilidade poderão solicitar seu desligamento nos moldes da presente Cláusula, sendo indevido qualquer direito de pagamento, indenização e/ou reintegração pela estabilidade ao fazê-lo, considerando renúncia à estabilidade em questão, cabendo à Empregadora do profissional decidir pelo desligamento ou não.

Parágrafo Oitavo: os desligamentos efetuados a partir de solicitações dos próprios profissionais, nos moldes da presente cláusula, terão um acréscimo nas verbas rescisórias de um salário-base do profissional em questão, que será parcelado juntamente com as demais verbas.

Parágrafo Nono: em qualquer situação de desligamento, por qualquer motivo, seja nos moldes da presente Cláusula ou não, não haverá obrigatoriedade de repor o profissional desligado e/ou manter o posto de trabalho.

Parágrafo Décimo: as rescisões efetuadas nos 45 dias antecedentes à assinatura do presente Acordo poderão ser revistas, de modo a proceder à reintegração de profissionais, ou reconstrução com novo vínculo sem eventuais vantagens pessoais de vínculo anterior, a partir de solicitação dos mesmos, estando a critério da empregadora aceitar ou não.

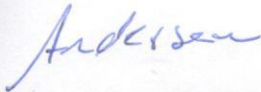
CLÁUSULA OITAVA: As empresas e o SINTRATURB (sintraturb@terra.com.br) poderão fazer as comunicações previstas no presente Aditivo por e-mail, com confirmação de recebimento pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: As empresas que se encontrem ou venham a se encontrar em recuperação judicial não poderão adotar as medidas que estejam em conflito ou em desconformidade com a Lei 11.101/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: Conforme Art. 611-A, X, da CLT e Portaria 373/2011 do MTb, é a autorizada a adoção de registro eletrônico de ponto, para todo e



9



qualquer cargo ou função e jornada exercida na Empresa ou em atividades externas, para qualquer profissional que efetue registro de ponto.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma, cuja vigência dar-se-à nos mesmos moldes estabelecidos na Cláusula Primeira.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

Representante do SETUF/SC:


José Luiz Spricigo
Diretor Técnico Operacional e Administrativo


Léo Mauro Xavier Filho
Diretor Financeiro-Contábil e Jurídico


Gildo Formento
Diretor Institucional e de Marketing

Comissão de Negociação do SINTRATURB:

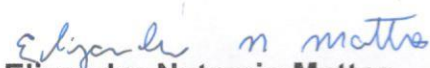

Alexsander Luciano
Membro da Comissão de Negociação do SINTRATURB


Anderson Rodrigo Saturnino
Membro da Comissão de Negociação do SINTRATURB


Antônio Carlos Martins
Membro da Comissão de Negociação do SINTRATURB


Deonísio Linder
Membro da Comissão de Negociação do SINTRATURB

Edmo Eugênio Vigganigo
Membro da Comissão de Negociação do SINTRATURB


Elizandro Natercio Mattos
Membro da Comissão de Negociação do SINTRATURB